



PROCESSO : 0000349-52.2025.6.01.8000
INTERESSADO : GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSUNTO : Dispensa do ETP e informação orçamentária

Despacho nº 0757498 / 2025 - PRESI/DG/SAOF/GASAOF

Trata-se de pedido para realizar a contratação, por inexigibilidade, de um evento cultural denominado "**Fiandeiro de Tempos**", com data prevista para os dias **09 de maio e 08 de agosto de 2025**, em razão das celebrações alusivas ao aniversário de 50 anos do Tribunal Regional Eleitoral do Acre (TRE-AC), conforme Documento de Formalização da Demanda 0754302 e Termo de Referência 0754297.

2. A contratação ora pretendida perfaz um valor total estimado de **R\$ 8.800,00** (oito mil e oitocentos reais), nos termos da Proposta 0754948.
3. Os artefatos da contratação foram apresentados pela Comissão de Gestão de Memória da Justiça Eleitoral do Acre (CMJEAC). Vejamos:
 - 3.1 Documento de Formalização da Demanda (0754302);
 - 3.2 Termo de Referência (0754297);
 - 3.3 Plano de Gestão de Riscos (0756608);
 - 3.4 Declaração de idoneidade e outros documentos (0755700);
 - 3.5 Proposta de serviço artístico (0754948).

4. A Assessoria de Governança e Planejamento desta Secretaria (ASGOVSAOF), no Despacho 0756327, informou que os documentos até então apresentados estão de acordo com o disposto na Instrução Normativa n. 71/2024 (0646968), em que pese a demanda não constar do Plano de Coontratação Anual (0612104). Por oportuno, solicita a manifestação desta Secretaria quanto à dispensa do Estudo Técnico Preliminar e do Plano de Gestão de Riscos, nos termos do § 3º do art. 4º da IN 71/2024.

5. o Plano de Gestão de Risco foi apresentado pela CCMJEAC, conforme registrado acima, ocasião em que foi solicitada a dispensa da designação da Equipe de Planejamento da Contratação, por *tratar-se de objeto simples, que envolve solução de baixa complexidade técnica, sem outras possibilidade de solução da demanda que não seja por meio da contratação dos serviços*.

6. Nesse sentido, com supedâneo no disposto no art. 4º, § 3º da supracitada Instrução Normativa e considerando a simplicidade e o pequeno valor do serviço a ser contratado, **dispenso** a apresentação dos documentos denominados Indicação da Equipe de Planejamento da Contratação (IEPC) e Estudo Técnico Preliminar (ETP).

7. A Seção de Programação e Execução Orçamentária (SPEO), por meio da informação 0756800, atestou haver disponibilidade orçamentária para suportar a despesa no exercício em vigor, em que pese a despesa não estar prevista na LOA 2025.

8. Tal fato, contudo, não é impeditivo para a contratação pretendida, pois é possível, considerando a discricionariedade conferida à administração pública e o lapso temporal entre a programação e a execução da PO 2025, realocar, sem comprometer o equilíbrio das contas públicas, recursos provenientes de despesas que não serão realizadas ou realizadas em valor inferior ao inicialmente previstos.

9. Assim sendo, é possível atestar a adequação com a Lei Orçamentária Anual, conforme previsto no inciso I do § 1º do art. 16 da Lei Complementar n. 101/2000, visto que o crédito genérico, assim consideradas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício.

10. À Assessoria Jurídica, para parecer.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS VENÍCIUS FERREIRA RIBEIRO, Secretario(a)**, em 10/03/2025, às 10:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0757498** e o código CRC **E9B0B6E9**.